



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Processo nº 197/2021
Pregão Presencial nº 038/2021

1. Relatório

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA, em razão de sua inabilitação, no Pregão Presencial nº 038/2021, que tem por objeto a formação de Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente para atender a demanda do Município de Bonito/MS.

A recorrente argumenta que foi equivocadamente inabilitada tendo em vista que a penalidade que foi aplicada pelo município de Aquidauana/MS possui validade somente perante o próprio município que impôs a penalidade, devendo, portanto, a decisão do pregoeiro ser revista para habilitá-la no certame, por fim colaciona entendimentos e jurisprudências afetos ao tema.

Em síntese, é o relatório.

2. Tempestividade

Em consonância com disposto no instrumento convocatório, em seu item 15.1, depois de declarado o vencedor, qualquer Proponente poderá declinar na própria sessão a intenção motivada de recorrer da decisão. No caso em tela, a recorrente, na sessão pública, que ocorreu no dia 05/10/2021, consignou em Ata sua intenção de recorrer.

Em atendimento ao item 15.2 do Edital o pregoeiro concedeu o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, nesse ponto importante trazer o disposto no item 15.2.4 do instrumento convocatório:

15.2.4. Somente serão conhecidos recursos protocolados no prazo legal, no setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sito a Rua Cel. Pilad Rebuá nº. 1.780, Centro ou pelo e-mail licitação@bonito.ms.gov.br no horário das 07h00min às 13h00min.

Conforme a previsão editalícia a empresa, ora recorrente, deveria apresentar suas razões recursais até as 13 horas, do dia 13/10/2021, o que não ocorreu no caso



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

em tela, visto que o recurso foi encaminhado para o endereço eletrônico do município após esse horário, às 18h40min, fora do expediente regular da Prefeitura.

Dessa forma, a peça recursal apresentada se encontra intempestiva.

3. Análise

Ainda que se mostre intempestiva a peça recursal e apenas para esclarecer o tema debatido, por se tratar de matéria com vasta jurisprudência perante o Superior Tribunal de Justiça, informamos o que segue:

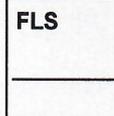
A recorrente alega em sua peça recursal que foi injustamente inabilitada em razão da penalidade que sofreu perante o município de Aquidauana/MS, aduzindo que a sanção aplicada somente produz efeitos no âmbito do município que a aplicou, não podendo dessa forma ser impedida de participar de certame no município de Bonito/MS.

No entanto, temos que o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça nos mostra o contrário:

“A sanção prevista no art. 87, III da Lei 8.666/1993 produz efeitos não apenas no âmbito do ente que a aplicou, mas na Administração Pública como um todo (REsp 520.553/RJ, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 10.2.2011).” (AgInt no REsp 1552078/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 30/09/2019, DJe 08/10/2019).

ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA – LEGALIDADE – LEI 8.666/93, ART. 87, INC. III. - É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras. - A Administração Pública é uma, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum. - A limitação dos efeitos da “suspensão de participação de licitação” não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública. - Recurso especial não conhecido. (STJ - REsp: 151567 RJ 1997/0073248-7, Relator: Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Data de Julgamento: 25/02/2003, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: --> DJ 14/04/2003 p. 208RSTJ vol. 170 p. 167)

A limitação dos efeitos da ‘suspensão de participação de licitação’ não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública. (REsp 151.567/RJ, DJ 14/04/2003)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR. ALCANCE DA PENALIDADE. TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. (...) 2. De acordo com a jurisprudência do STJ, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 não produz efeitos apenas em relação ao ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública (...) (AIRES 201301345226, GURGEL DE FARIA, STJ – PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:31/03/2017)

Ademais, o instrumento convocatório que orienta o certame em seu item 2.2, foi claro quanto as condições para participação no certame:

2.2 – Não será permitida a cessão, transferência e a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão, bem como a participação de empresas em processo de falência ou concordata ou que se encontre incurso na penalidade prevista no art. 87, inciso III e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública) da Lei 8.666/93.

Sendo assim, as condições para participação no certame já estavam claras e foram previamente definidas, e a empresa possuía conhecimento de que caso estivesse incurso em alguma penalidade aplicada perante órgão ou entidade da Administração Pública, não poderia ofertar proposta na licitação.

4. Conclusão

Diante do exposto regulamentado no edital e com base na Lei que rege o certame, deixo de conhecer do presente recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a inabilitação da recorrente RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA.

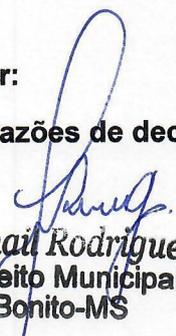
Bonito - MS, 19 de outubro de 2021.



Luciane Cíntia Pazette
PREGOEIRA OFICIAL

Autoridade Superior:

Homologação das razões de decidir: De acordo : Em 19/10/2021.



Josmaíl Rodrigues
Prefeito Municipal
Bonito-MS